



**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO EM SANEAMENTO CONTEMPLANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS DIVERSOS, ATENDIMENTO PRESENCIAL E VIA WEB, TELE-ATENDIMENTO (CALL CENTER), FATURAMENTO, ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, MICROMEDIÇÃO E CONTROLE DE CONSUMO.**

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO-ATS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ nº 11.996.434/0001-00**, com sede e foro na Capital, representada pelo seu Presidente **ROMIS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, portador da **Carteira de Identidade nº 1.772.932 SSP/GO**, inscrito no **CPF sob o nº 426.672.241-91**, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **EOS ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 02.188.419/0001-44**, com sede na Avenida Afonso Pena nº 2.386, Sala 201, CEP: 79.002-074, Campo Grande - MS, representada neste ato por seus Sócios administradores **EZEQUIEL ARECO BALBUENA**, brasileiro, portador da **Carteira de Identidade nº 114.345 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº 249.892.151-68**, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro nº 973, Apto. 03, Centro, CEP: 79.002-141, Campo Grande - MS, **HENRIQUE RICARDO MUHR**, brasileiro, portador da **Carteira de Identidade nº 373.934 SSP/MS**, inscrito no **CPF sob o nº 489.201.001-44**, residente e domiciliado na Rua Trevo do Mato nº 177, Bairro Carandá Bosque II, CEP: 79.032-421, Campo Grande - MS e **MARCELO ROBERVAL RANGEL DIAS**, brasileiro, portador da **Carteira de Identidade nº 11.883.434 SSP/SP**, inscrito no **CPF sob o nº 043.022.108-85**, residente e domiciliado na Rua Kame Takaiassú nº 22, Bairro Carandá Bosque I, CEP: 79.032-290, Campo Grande - MS, que entre si celebram, por força do **EDITAL DE LICITAÇÃO nº 215/2018** e de conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e seus regulamentos e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, nas condições estabelecidas no Anexo I, conforme Termo de Referência, especificações técnicas, proposta de preços da contratada e edital, partes integrantes deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto os **SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO EM SANEAMENTO CONTEMPLANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS DIVERSOS, ATENDIMENTO PRESENCIAL E VIA WEB, TELE-ATENDIMENTO (CALL CENTER), FATURAMENTO, ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, MICROMEDIÇÃO E CONTROLE DE CONSUMO**, conforme Proposta Comercial e Termo de Referência Técnica, Anexo I do Edital do n.º 215/2018.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



**Parágrafo Único – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como às disposições contidas na licitação n.º 215/2018 e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Nomear o Fiscal de Contrato que atuará durante o período de vigência do contrato;
2. O Fiscal de Contrato é o ponto focal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA que, juntamente com o Fiscal do Contrato da contratada, será responsável pelo planejamento, coordenação, controle, e outras atividades correlatas do contrato, que fazem parte do objeto contratado;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
4. Designar os funcionários responsáveis por cada serviço específico do setor;
5. Manter as políticas de comercialização, renegociação, atendimento ao consumidor e controle de consumo em conformidade com as diretrizes traçadas pela Gerência Comercial da ATS.
6. Fornecer as diretrizes acerca do trato e Segurança de informações decorrentes da execução dos serviços;
7. Inspeccionar as condições técnicas e operacionais da contratada, através de acompanhamento sistemático, relatórios Gerenciais, questionários de avaliação dos usuários dos serviços;
8. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, nas localidades em que os escritórios de atendimento sejam em prédio próprio da ATS a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
9. Fornecer informações sobre a distribuição geográfica do Órgão e suas regionais no Estado;
10. Se comunicar sempre por escrito com a CONTRATADA;
11. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou ainda que não seja de natureza grave mais comprometedora da qualidade dos serviços;
12. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes quando os serviços forem aceitos;





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**

**ATS**  
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO



13. Realizar o repasse aos respectivos órgãos governamentais os valores objetos de retenção da nota fiscal.
14. Efetuar os pagamentos no prazo previsto em contrato;
15. Proceder aos cálculos de atualização financeira quando o pagamento for feito fora do prazo previsto em contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constitui obrigações da contratada na execução dos serviços comerciais diversos:

1. Cumprir os prazos contratuais;
2. Iniciar a execução contratual na data determinada pelo Contratante e cumprir todos os prazos estabelecidos no termo;
3. Zelar pela segurança de informações que obtiver em decorrência da execução dos serviços;
4. Apresentar, por escrito, o preposto para ser apreciado e aceito pela Contratante;
5. Apresentar na reunião a ser marcada pelo Contratante com representantes da Contratada e da Contratante, da qual se lavrará ata específica, antes do início da execução contratual, a relação dos seus profissionais que executarão os serviços que atendam aos requisitos profissionais;
6. Entregar **Termo de compromisso assinado pelo preposto** contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança da Instituição e de informações que venha a ter conhecimento em decorrência da execução do contrato;
7. Entregar em até cinco dias úteis contados do início da execução dos serviços **Termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo** a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação;
8. Recrutar e contratar a mão de obra especializada, e sob sua total responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **ATS**.
9. Manter seus empregados convenientemente treinados e capacitados e em quantitativo suficiente para a realização dos serviços contratados, devidamente uniformizado, adequado para função, com crachá de identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva de conformidade com o previsto na legislação;
10. Orientar e acompanhar seus empregados quanto ao nível de relacionamento e polidez com os Clientes, de modo a evitar queixas ou reclamações decorrentes do atendimento inadequados;
11. Executar processo de avaliação, controle e monitoramento do seu quadro funcional dentro dos critérios de avaliação com os padrões apresentados neste termo ou à equivalência da Legislação que em data venha possa ser alterada.
12. Atender às determinações constantes da NR nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outra legislação que venha a substituí-la;
13. Responder a todas as solicitações da ATS, devendo se reportar no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, para adoção das providências cabíveis;





14. Fornecer os relatórios de execução dos serviços diários, semanais e mensais, conforme necessidade da ATS;
15. Disponibilizar sistema de monitoramento on-line para conferência do andamento dos atendimentos pela ATS;
16. Promover reuniões periódicas com a sua equipe de profissionais, com a finalidade de analisar os problemas detectados na prestação dos serviços, reciclar o conhecimento da equipe e promover o seu desenvolvimento;
17. Participar de reuniões com a ATS, quantas julgadas necessárias, para avaliação dos serviços prestados, sendo representada por seu Preposto;
18. Reportar, imediatamente, à ATS quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades observadas durante a prestação dos serviços contratados; corrigir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos e incorreções verificados quando da execução do objeto contratado;
19. Aceitar, a qualquer momento, a fiscalização, por parte da ATS da execução do objeto contratual, incluído aí o cumprimento dos níveis de serviços pactuados;
20. Fornecer e providenciar a manutenção da infraestrutura, dos equipamentos e dos materiais necessários à execução do objeto contratual, sob sua responsabilidade, de acordo com a necessidade de serviço e dentro dos padrões exigidos por parte da ATS;
21. Manter nas instalações físicas da empresa a infraestrutura física e tecnológica e a logística operacional necessária à realização do serviço, podendo a **ATS**, a qualquer tempo realizar vistoria para verificar o cumprimento do disposto no presente termo, apontando, se for o caso, irregularidades a serem corrigidas imediatamente;
22. Disponibilizar todo o hardware e software necessários à execução dos serviços contratados, que deverão se adequar às normas e políticas de segurança ATS e deverão possuir software antivírus atualizado de maneira permanente;
23. Promover todas as atualizações e adaptações que se fizerem necessárias em seus equipamentos e softwares, a fim de assegurar a qualidade na execução dos serviços;
24. Gravar e enviar mensalmente para a ATS junto com a medição, todo o backup do banco de dados do sistema comercial;
25. Manter durante a vigência do contrato as fitas das gravações telefônicas realizadas (0800) e os arquivos com o conteúdo do banco de dados, da base de conhecimento e das manifestações registradas no sistema;
26. Instruir a equipe designada na prestação dos serviços, objeto do Termo, quanto ao cumprimento e obediência das Diretrizes e Normas de Política Corporativa de Segurança da Informação da ATS, necessárias para resguardar e assegurar que as informações sejam preservadas quanto à integridade, confidencialidade e disponibilidade, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados à ATS, suas subsidiárias ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços contratados, bastando para tanto, comunicação por escrito;
27. Garantir que nos contratos celebrados entre a contratada e os prestadores de serviço que venham a ter acesso às informações decorrentes





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



- do Contrato conste cláusula de sigilo e de(s) penalidade(s) aplicável (eis) caso sejam divulgadas informações confidenciais da ATS, mesmo após o término do referido contrato;
28. Cumprir rigorosamente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e segurança do trabalho incidente sobre a mão-de-obra envolvida na execução contratual, ainda que não tenham sido mencionadas no Termo de Referência;
  29. Arcar com fornecimento e a administração dos recursos humanos e materiais necessários para a execução dos serviços;
  30. Se comunicar sempre por escrito com a Contratante;
  31. Indicar a equipe técnica com as qualificações mínimas contidas no termo;
  32. Cumprir o plano de metas estabelecidas pelo fiscal do contrato;
  33. Apresentar na data prevista os relatórios e laudos conforme ordem de serviço;
  34. Executar os serviços através de seus colaboradores e vinculada à mesma por contrato de trabalho;
  35. Responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causado por seus colaboradores, a terceiros ou a ATS, na execução de todos os serviços constantes na planilha do contrato;
  36. Fornecer aos seus colaboradores condições de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante a disponibilidade de meios, especificamente utensílios e equipamento de trabalho adequado e em bom estado de funcionamento e utilização, inclusive sinalização fosforescente adequada (cones, cavaletes, etc.), tudo, conforme as normas de segurança do trabalho vigente;
  37. Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários e demais encargos trabalhistas dos seus colaboradores e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
  38. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
  39. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, admitido o contraditório e amplo defesa;
  40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas com qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
  41. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  42. Comunicar ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
  43. Informar à **ATS**, a relação de colaboradores que compõem suas equipes de trabalho, externo e interno, bem como as alterações que ocorrerem nas mesmas. A relação deverá constar de nome completo, endereço residencial completo, nº carteira de identidade e profissional com cópia da página do Contrato de Trabalho da CTPS;





44. Responder pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CONTRATADA nos locais de trabalho;
45. Precaver-se durante a execução dos serviços para não danificar as estruturas, calçadas, muros ou jardins, etc. Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá remover todos os materiais e resíduos do local e deixá-los na mesma condição encontrada, recuperando tudo o que houver sido danificado;
46. Observar o fiel cumprimento das normas, utilizando de vestimenta adequada por parte de seus colaboradores, dos dispositivos e equipamento de segurança contra acidente de trabalho bem como a sinalização de vias públicas e calçadas;
47. Zelar para que todos os colaboradores da CONTRATADA apresentem-se ao trabalho, uniformizados, cada um portando documentos de identificação individual (crachá), fornecido pela CONTRATADA e sem ônus para a **ATS**;
48. Fornecer aos seus colaboradores capacitação específica técnica e comportamental, antes de iniciar suas atividades em campo. O conteúdo programático e os Colaboradores que participarão do treinamento do Sistema Comercial, bem como sua carga horária, serão definidos pela **ATS** e CONTRATADA, que assumirá todas as responsabilidades pela utilização do Sistema;
49. Permitir o acesso ao Sistema Comercial através de senha individual e intransferível, específicos para determinadas funcionalidades, após cadastramento do usuário (colaborador da ATS) no Sistema. Deverá ser encaminhada a CONTRATADA a relação dos funcionários e com determinação dos módulos a ter acesso, para fazer uso do sistema na gestão de cada processo;
50. Manter obrigatoriamente, direto e ininterrupto, contato com a **ATS**, trazendo ao seu conhecimento quaisquer dificuldades que surgirem a fim de serem eliminadas. Casos especiais serão analisados pela **ATS**;
51. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, transportes, materiais de consumo, acessórios, dispositivos de comunicação, uniforme (calça, camisa, bota e boné), crachá de identificação, enfim, todos aqueles necessários à realização bem-sucedida dos serviços;
52. Comprovar através de Atestado de Capacitação Técnica de ter executado ou estar executando serviço de igual complexidade e dimensão referente aos serviços descritos no Termo;
53. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança, higiene, medicina do trabalho e critérios ambientais;
54. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços contratados, salvo mediante expressa autorização da ATS, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da ATS;
55. Manter equipes suficientes para atender aos quantitativos de serviços/processos mensais apresentados e previamente aprovados pela **ATS**;
56. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, admitido a contraditória e ampla defesa;





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



57. Manter escritório e telefone para contato durante o expediente normal para eventuais reclamações/solicitações da gerência responsável pela administração do contrato;
58. Manter os veículos usados no serviço em boas condições de conservação e uso, com no máximo 05 (cinco) anos de uso e ter afixado nas portas laterais adesivos em vinil imantado com os dizeres: "**NOME DA FIRMA, A SERVIÇO DA ATS**";
59. Fornecer mensalmente de acordo com a solicitação da Agência de Tocantinense de Saneamento, cópia da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e fiscais específicas dos seus empregados em cumprimento ao que estabelece o art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/1.991, alterada pela Lei nº 9.032 de 28/04/1.995;
60. Manter sistema de comunicação (telefonia celular, rádio comunicação, internet, etc.) que permita o contato em tempo real da contratada com os escritórios durante a execução dos serviços, sem ônus para **ATS**;
61. A cada prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá atualizar a vigência (quando se tratar de instrumento com data de vencimento) e o valor da garantia antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual. O não cumprimento dessa obrigação sujeitará a Contratada às penalidades por inexecução contratual prevista em contrato, neste termo de referência e na lei.
62. Facilitar a transição contratual, quando for o caso e encerramento do contrato.
63. A **CONTRATADA** deverá providenciar os seguintes documentos de identificação dos seus colaboradores que irão acessar o Sistema Comercial:
  - \_ Fotografia recente 3x4;
  - \_ Cópia da Carteira de Identidade;
  - \_ Cópia do CPF.
64. Fornecer os materiais de expediente/limpeza, ferramentas e materiais de manutenção conforme Anexo I-N, limitado no valor anual disposto no Item II – 1B do referido anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL:** Importa o presente contrato no valor global de **R\$ 6.350.000,00 (Seis milhões trezentos e cinquenta mil reais)** anuais, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, a serem pagos em conformidade com os serviços efetivamente executados em conformidade com o anexo I-E, item VII – Cc, do PE 215/2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da medição e da Nota Fiscal, que deverá estar devidamente atestada e visada pela unidade que fiscalizará e acompanhará a execução do contrato, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



**Parágrafo Primeiro** - A emissão da Nota fiscal com o valor real dos serviços realizados deverá ocorrer após a aprovação dos serviços pelo gestor e fiscais do contrato, a partir de avaliação do cumprimento do Nível de Acordo dos Serviços inclusive quanto a eventual glosa.

**Parágrafo Segundo** - Promovida a avaliação e apurado o valor real dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal para pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da medição e da Nota Fiscal, contados do atesto dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A contratada obriga-se a apresentar juntamente com as Notas Fiscais, a medição, a relação de seus colaboradores que prestam serviço na ATS, devidamente acompanhada dos comprovantes de pagamento do salário referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, mais os comprovantes dos recolhimentos dos tributos das contribuições previdenciárias e sociais (INSS, FGTS, CRF e CND, PIS-PASEP, GFIP/SEFIP e outros).

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Sexto** - Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

**Parágrafo Sétimo** - O valor a ser pago mensalmente à contratada será conhecido após a aferição mensal promovida pelos fiscais e gestor do contrato, considerando o número de municípios e localidades sob a responsabilidade da ATS e considerando o valor da economia faturada, disposta no Anexo I-E, item VII-Cc.

**Parágrafo Oitavo** - O número de municípios e localidades sob a responsabilidade da ATS poderá ser alterada de acordo com a saída e/ou entrada de concessões.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Após cada período de 12 (doze) meses, a contar da data base da proposta apresentada na licitação, o contrato poderá ser repactuado mediante apresentação de nova planilha de custo e formação de preços que comprove a variação da remuneração dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - O Processo de revisão do valor contratual através da Repactuação será conduzido pelo Fiscal do Contrato observando os procedimentos descritos no subitem 18.2 do termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas com a prestação dos serviços objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios da







**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



ATS, fonte **0240** de dotação orçamentária **17.512.1151.4115** elemento de despesa **33.90.39**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:** No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no tocante a execução dos serviços descrito neste termo estará sujeita a empresa contratada às sanções previstas nas legislações específicas, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
2. **Multa de:**
  - a) **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
  - b) **0,4% (zero vírgula quatro por cento)**, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
  - c) **Multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
3. **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pela ATS, podendo, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela ATS;

**Parágrafo Terceiro** - Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



**Parágrafo Quarto** - Para cada 1% (um por cento) de desconformidade com as metas estabelecidas nos níveis de qualidade descritos no item 13 do Termo de Referência será aplicado **índice de redução de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor total da fatura relativa ao mês de descumprimento dos níveis de serviços estabelecidos**, no limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da fatura.

**Parágrafo Quinto** - O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada e, se for superior ao valor desta, além de sua perda, responderá a contratada pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face do contratante, sem embargo da rescisão unilateral do contrato e/ou exigir perdas e danos judicialmente.

**Parágrafo Sexto** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

**CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Da aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava deste contrato, caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo unilateralmente, mediante notificação, respeitado o devido processo legal do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

**Parágrafo Único:** Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o devido processo legal do contraditório e da ampla defesa, nos casos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência da CONTRATANTE, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de insolvência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Quando o número de serviços executados de forma incorreta for superior a **1,0%** do total de serviços diversos mensais, liberados no sistema pela **ATS**, por três meses consecutivos;
- m) Quando o número de cortes indevidos for superior a **1,0%** do total de cortes mensais por três meses consecutivos;
- n) Quando o número de serviços executados fora do prazo constantes neste termo/, for superior a **1,0%** do total de serviços diversos mensais, liberados no sistema pela **ATS**, por três meses consecutivos;
- o) E, quando o número de erros de serviços seja superior a **1%** (um por cento) do total de leituras e/ou atendimento ao cliente, mensais realizadas por **03** (três) meses consecutivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, "ex-vi" do disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único: DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo Setor Competente da ATS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO:** Ficam designados para Fiscal Técnico: Francisco D'Avila Aires da Silva, Fiscal Administrativo: Alabam Dias da Silva e Gestor do Contrato: Antônio Davi Goveia Júnior, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como Gerenciador do mesmo, na forma do art. 67 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser prestada em uma das formas previstas no §1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – Seguro Garantia;





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



III - Fiança Bancária.

**Parágrafo Único:** Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária à prorrogação do prazo da validade da garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pela ATS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:** O foro competente será o da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três (03) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo, para produzir seus jurídicos efeitos.

Palmas - TO, 29 de março de 2019.

  
**ROMIS ALBERTO DA SILVA**  
Presidente ATS

  
**EZEQUIEL ARECO BALBUENA**  
Representante Contratada

  
**HENRIQUE RICARDO MUHR**  
Representante Contratada

  
**MARCELO ROBERVAL RANGEL DIAS**  
Representante Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** GINY MUHR 

**CPF:** 789.313.982-15

**NOME:** Antonio Javi Gouveia Jr

**CPF:** 020.304.791-52

